



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-021 - Neves Paulista - SP  
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - [www.nevespaulista.sp.gov.br](http://www.nevespaulista.sp.gov.br)

## **CONTRATAÇÃO DIRETA COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021** **CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 29/2025** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 42/2025**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA, CNPJ nº 45.145.414/0001-47**, localizada na Avenida Rio Branco, nº298 - Centro, CEP: 15.120-021; TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possa interessar, em conformidade com Art. 75, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que pretende adquirir uniformes escolares para os alunos das escolas municipais de Neves Paulista/SP, com critério de julgamento menor preço.

Considerando que os padrões de desempenho e os bens objeto deste Termo de referência pode ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado, classifica-se o referido objeto como “bem comum”.

**DATA E HORÁRIO LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: De 30/06/2025 até 02/07/2025, até as 17h00min, presencialmente no Departamento de Licitações ou através do e-mail [licitacao@nevespaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@nevespaulista.sp.gov.br).**

### **ENDEREÇO PARA ENTREGA DA PROPOSTA:**

Avenida Rio Branco, nº 298 - Centro, Neves Paulista/SP, CEP 15.120-021; na Sala do Departamento de Licitações.

### **1– DO OBJETO:**

**1.1** Constitui objeto desta contratação a aquisição de uniformes escolares para os alunos das escolas municipais de Neves Paulista/SP. Considerando que os padrões de desempenho e os bens objeto deste Termo de referência pode ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado, classifica-se o referido objeto como “Bem comum”.

**1.2** Compõem o presente Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

**1.2.1** – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

**1.2.2** – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

**1.2.3** – ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO;

### **2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**2.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria da educação do ensino infantil e da educação do ensino fundamental do município de Neves Paulista, para exercício de 2025.

### **3 – PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

**3.1.** Apresentação da Proposta de Preços: De 30/06/2025 até 02/07/2025, até as 17h00min presencialmente no Departamento de Licitações ou através do e-mail [licitacao@nevespaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@nevespaulista.sp.gov.br).

**3.2.** O interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço até a data e o horário limite estabelecidos.

**3.3.** A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

**3.4.** As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-021 - Neves Paulista - SP  
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - [www.nevespaulista.sp.gov.br](http://www.nevespaulista.sp.gov.br)

## 4 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PERÍODO PARA ENVIO:

### 4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - Contrato Social, Requerimento de empresário individual, Estatuto Social, ou outro documento apto a comprovar a existência jurídica da proponente;

II - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III – Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

### 4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários);

II - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei);

III - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho e

IV - Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for caso.

### 4.3. DECLARAÇÕES COM AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

### 4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I. A empresa contratada deverá apresentar, no momento da contratação, no mínimo:

a) 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento anterior de uniformes escolares ou vestuário similar, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto ora contratado;

b) Apresentação de amostras dos uniformes, para análise e validação dos padrões de qualidade, tecidos e acabamento;

4.5. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados pela empresa vencedora, ou seja, detentora da **melhor proposta**, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação oficial a ser realizada pelo Setor de Licitações e Contratos, por e-mail ou por protocolo físico junto ao referido setor.

## 5 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado após a apresentação do documento fiscal, a entrega dos bens, após serem conferidos, aceitos e processados pelo órgão fiscalizador do contrato, comprovando-se o cumprimento dos deveres e obrigações da CONTRATADA, com vencimento após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa.

5.1.1. No preço já se incluem todas as obrigações constantes neste Edital e outras que, direta ou indiretamente, incidam ou venham incidir sobre aquisição do bem.

5.2. O pagamento será efetuado através de “Depósito Bancário” na conta específica informada pela empresa vencedora desta licitação.

5.2.1. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva das licitantes, ficando a Prefeitura eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pelas licitantes em suas propostas;

5.3. Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação do documento fiscal, sem imperfeições.

**Av. Rio Branco, 298 – Centro – CEP 15120-021 – Neves Paulista – SP**

**Fone (17) 3271-9020 – [www.nevespaulista.sp.gov.br](http://www.nevespaulista.sp.gov.br)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-021 - Neves Paulista - SP  
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - [www.nevespaulista.sp.gov.br](http://www.nevespaulista.sp.gov.br)

**5.4.** O CNPJ do Documento Fiscal deverá ser o mesmo dos documentos apresentados na documentação de habilitação, não sendo aceito CNPJ diferente, nem mesmo filial.

**5.5.** Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

## **6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**6.1.** Poderá o Município revogar a presente intenção de contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

**6.2.** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Neves Paulista, 27 de junho de 2025.

---

Norival Donizeti Rossali  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-021 - Neves Paulista - SP  
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 29/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 42/2025

### TERMO DE REFERÊNCIA

A **Coordenadoria Municipal de Educação** do Município de **Neves Paulista/SP**, por meio deste documento, apresenta a necessidade de aquisição de **uniformes escolares** para todos os alunos da **Rede Municipal de Ensino**, visando padronização, identificação dos estudantes e promoção da igualdade no ambiente escolar.

#### 1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem como objetivo detalhar a necessidade da aquisição de uniformes escolares, especificando critérios, quantidades, características técnicas e condições de entrega para garantir a qualidade e funcionalidade do material a ser fornecido.

#### 2. JUSTIFICATIVA

A utilização de uniformes escolares proporciona **padronização, segurança e identidade visual** aos alunos, facilitando sua identificação dentro e fora do ambiente escolar, além de promover equidade entre os estudantes. Dessa forma, a aquisição dos uniformes é fundamental para a rotina escolar.

#### 3. ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

Os uniformes deverão atender aos seguintes critérios:

- Camiseta de manga curta, confeccionada em tecido confortável e durável
- Bermudas de tecido resistente, adequadas ao clima e à faixa etária dos alunos;
- Tamanhos variados para atender às diferentes faixas etárias dos alunos.

Item	Descrição do Produto	Tamanho (Nº)	Quantidade	Valor Unitário
1	<b>CAMISETA DE MANGA CURTA:</b> Na cor mescla cinza, composta de malha PV (67% poliéster, 33% viscose e fio 30) com gramatura de 150g/m2. Com o brasão do município, silcados ao lado esquerdo com tinta à base de água nas cores originais da bandeira do município. Com gola modelo careca, viés de malha ribana de 2cm na gola. Silcado, 8cm nas costas abaixo da gola, com tinta base água na cor bordô com os dizeres:	1	32	R\$ 16,00
		2	118	R\$ 16,00
		4	268	R\$ 16,00
		6	274	R\$ 16,00
		8	308	R\$ 16,00
		10	236	R\$ 16,00
		12	198	R\$ 16,00
		14	108	R\$ 16,00
		16	74	R\$ 19,00
		P	24	R\$ 19,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-021 - Neves Paulista - SP  
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

	Município de Neves Paulista, medindo 10 cm de altura.	M	28	R\$ 19,00
		G	18	R\$ 19,00
		GG	14	R\$ 19,00
		EG	10	R\$ 21,00
		GG1	02	R\$ 21,00
		GG2	12	R\$ 21,00
		<b>TOTAL</b>	<b>1724</b>	
		2	<b>BERMUDA CICLISTA MASCULINA ESCOLAR:</b> Em elanca 100% poliéster na cor bordo, sem brilho, com gramatura mínima de 115g/m2. Com elástico de 3cm na cintura, dentro do cós do próprio tecido. Com o brasão do município silcado do lado esquerdo, 4cm acima da barra, com tinta à base de água nas cores originais da bandeira do município.	1
2	70			R\$ 21,50
4	160			R\$ 21,50
6	134			R\$ 21,50
8	174			R\$ 21,50
10	134			R\$ 21,50
12	94			R\$ 21,50
14	54			R\$ 21,50
16	32			R\$ 24,50
P	18			R\$ 24,50
M	14			R\$ 24,50
G	16			R\$ 24,50
GG	02			R\$ 24,50
EG	04			R\$ 27,00
GG1	02			R\$ 27,00
GG2	06			R\$ 27,00
<b>TOTAL</b>	<b>934</b>			
3	<b>BERMUDA CICLISTA FEMININA ESCOLAR:</b> Em cottom 94% algodão e 6% de elastano na cor bordo, com gramatura mínima de 210g/m2. Sendo na cintura cós de 6 cm do mesmo tecido com elástico de 2cm dentro. Com o brasão do município silcado do lado esquerdo com tinta à base de água nas cores originais da bandeira do município.			1
		2	48	R\$ 19,00
		4	114	R\$ 19,00
		6	160	R\$ 19,00
		8	152	R\$ 19,00
		10	92	R\$ 19,00
		12	80	R\$ 19,00
		14	54	R\$ 19,00
		16	26	R\$ 22,50
		P	12	R\$ 22,50
		M	10	R\$ 22,50
		G	08	R\$ 22,50
		GG	10	R\$ 22,50
		EG	06	R\$ 24,50
		GG1	00	R\$ 24,50
		GG2	06	R\$ 24,50
		<b>TOTAL</b>	<b>790</b>	
		<b>TOTAL GERAL</b>		<b>3.448</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-021 - Neves Paulista - SP  
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - [www.nevespaulista.sp.gov.br](http://www.nevespaulista.sp.gov.br)

## 4. QUANTIDADE ESTIMADA

A quantidade de uniformes a serem adquiridos será baseada no número de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, com previsão de entrega de kits completos para cada estudante.

### EDUCAÇÃO INFANTIL

Tamanho	Quantidade de camisetas	Quantidade de short feminino	Quantidade de short masculino
Nº 01	32	12	20
Nº 02	118	48	70
Nº 04	268	114	160
Nº 06	138	120	100
Nº 08	76	72	76
Nº 10	28	20	24
Nº 12	10	10	10
<b>TOTAL</b>	<b>670</b>	<b>396</b>	<b>460</b>

### ENSINO FUNDAMENTAL

Tamanho	Quantidade de camisetas	Quantidade de short feminino	Quantidade de short masculino
Nº 06	136	40	34
Nº 08	232	80	98
Nº 10	208	70	110
Nº 12	188	72	84
Nº 14	108	54	54
Nº 16	74	26	32
Nº P	24	12	18
Nº M	28	10	14
Nº G	18	08	16
Nº GG	14	10	02
Nº EG	10	06	04
Nº EGI	02	--	02
Nº EGII	12	06	06
<b>TOTAL</b>	<b>1054</b>	<b>394</b>	<b>474</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-021 - Neves Paulista - SP  
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - [www.nevespaulista.sp.gov.br](http://www.nevespaulista.sp.gov.br)

## 5. CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os uniformes deverão ser entregues **embalados individualmente**, com identificação de tamanho. O prazo de entrega será de 40 a 60 dias.

## 6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A empresa fornecedora deverá apresentar **qualificação técnica e experiência comprovada** na produção e fornecimento de uniformes escolares. O critério de seleção será baseado na qualidade dos materiais, custo-benefício e prazo de entrega.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

**8.1.** A forma de pagamento do Município de Neves Paulista/SP é por empenho de despesa.

**8.2.** A fiscalização do Município somente atestará o fornecimento dos bens e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas:

**8.3.** O pagamento dos materiais será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura devidamente atestada pelo Responsável pelo recebimento dos materiais;

## 9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA

O prazo de vigência do contrato de aquisição dos bens será de 180 dias, podendo ser prorrogado por igual período caso condições e preço permaneçam vantajosos para a Administração Municipal, conforme Art. 107 da Lei nº 14.133

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

**Av. Rio Branco, 298 – Centro – CEP 15120-021 – Neves Paulista – SP**  
**Fone (17) 3271-9020 – [www.nevespaulista.sp.gov.br](http://www.nevespaulista.sp.gov.br)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-021 - Neves Paulista - SP  
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - [www.nevespaulista.sp.gov.br](http://www.nevespaulista.sp.gov.br)

- 10.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- 10.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- 10.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- 10.4. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- 10.5. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno.
- 11.2. Comunicar à Coordenadoria de Educação qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 11.4. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento da entrega dos produtos nas condições previstas neste termo, prestando todos os esclarecimentos solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender no prazo de até 5 (cinco) dias.
- 11.5. A CONTRATADA responsabiliza-se por todas as despesas decorrentes de transportes dos uniformes.
- 11.6. Prestar garantia técnica dos bens fornecidos, cujo prazo não poderá ser superior ao estabelecido no termo de referência, contados a partir do recebimento definitivo dos bens.
- 11.7. A retirada e a substituição dos bens defeituosos e/ ou por qualquer outro motivo, serão custeados exclusivamente pelo fornecedor.

## 12. A nota fiscal deverá descrever as seguintes informações:

- a) Valor unitário e valor total do item;
- b) Número da nota do empenho e do processo de compra;
- c) Dados bancários para depósito;
- d) Prazo de pagamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-021 - Neves Paulista - SP  
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

## ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 29/2025 PROCESSO Nº. 42/2025

RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ:  
ENDEREÇO:  
TELEFONE / FAX:  
EMAIL:

**Objeto: A aquisição de uniformes escolares para os alunos das escolas municipais de Neves Paulista/SP.**

Item	Descrição do Produto	Tamanho (Nº)	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	<b>CAMISETA DE MANGA CURTA:</b> Na cor mescla cinza, composta de malha PV (67% poliéster, 33% viscose e fio 30) com gramatura de 150g/m2. Com o brasão do município, silcados ao lado esquerdo com tinta à base de água nas cores originais da bandeira do município. Com gola modelo careca, viés de malha ribana de 2cm na gola. Silcado, 8cm nas costas abaixo da gola, com tinta base água na cor bordô com os dizeres: Município de Neves Paulista, medindo 10 cm de altura.	1	32		
		2	118		
		4	268		
		6	274		
		8	308		
		10	236		
		12	198		
		14	108		
		16	74		
		P	24		
		M	28		
		G	18		
		GG	14		
		EG	10		
		GG1	02		
GG2	12				
		<b>TOTAL</b>	<b>1724</b>		
2	<b>BERMUDA CICLISTA MASCULINA ESCOLAR:</b> Em elanca 100% poliéster na cor bordo, sem brilho, com gramatura mínima de 115g/m2. Com elástico de 3cm na cintura, dentro do cós do próprio tecido. Com o brasão do município silcado do lado esquerdo, 4cm acima da barra, com tinta à base de água nas cores originais da bandeira do município.	1	20		
		2	70		
		4	160		
		6	134		
		8	174		
		10	134		
		12	94		
		14	54		
		16	32		
		P	18		
M	14				



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-021 - Neves Paulista - SP  
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

		G	16		
		GG	02		
		EG	04		
		GG1	02		
		GG2	06		
		<b>TOTAL</b>	<b>934</b>		
3	<b>BERMUDA CICLISTA FEMININA ESCOLAR:</b> Em cottom 94% algodão e 6% de elastano na cor bordo, com gramatura mínima de 210g/m2. Sendo na cintura cós de 6 cm do mesmo tecido com elástico de 2cm dentro. Com o brasão do município silcado do lado esquerdo com tinta à base de água nas cores originais da bandeira do município.	1	12		
		2	48		
		4	114		
		6	160		
		8	152		
		10	92		
		12	80		
		14	54		
		16	26		
		P	12		
		M	10		
		G	08		
		GG	10		
		EG	06		
		GG1	00		
		GG2	06		
				<b>TOTAL</b>	<b>790</b>
		<b>TOTAL GERAL</b>	<b>3.448</b>		

Valor total global: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Não inferior a 60 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

PRAZO DE ENTREGA: de 40 a 60 dias.

LOCAL DA ENTREGA: Prefeitura Municipal de Neves Paulista/SP (Avenida Rio Branco, nº298 - Centro, CEP: 15.120-021) ou pelo e-mail licitacao@nevespaulista.sp.gov.br.

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do Responsável CPF: \_\_\_\_\_

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-021 - Neves Paulista - SP  
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

## ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 59/2025**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 29/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 42/2025**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NEVES PAULISTA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.145.414/0001-47, estabelecido à Avenida Rio Branco, nº 298, centro, CEP 15120-021, na cidade de Neves Paulista (SP), neste ato representado pelo Prefeito **NORIVAL DONIZETI ROSSALI**, brasileiro, casado, maior, aposentado, capaz, portador do RG SSP/SP nº 12.343.390-3 e inscrito no CPF sob o nº 046.929.718-27, residente e domiciliado na rua Antônio Lapa, nº 531 – Conjunto Habitacional Allim Bassit, CEP 15.122-014, nesta cidade de Neves Paulista (SP).

**CONTRATADA:** -----, portadora do CNPJ nº -----, estabelecida na -----, representada pelo Proprietário/Sócio/Administrador -----, portador do RG nº ----- e do CPF nº -----, com endereço na -----.

Tendo em vista a autorização de contratação direta do resultado da Contratação Direta nº 29/2025, referente ao Processo Administrativo nº 42/2025, pelo Senhor Prefeito, têm entre si, justa e acordada a aceitação do presente contrato mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de uniformes escolares para os alunos das escolas municipais de Neves Paulista/SP**, conforme especificações constantes na Contratação Direta nº 29/2025, Processo Administrativo nº 42/2025 e também na proposta apresentada pela empresa CONTRATADA, da qual faz parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse transcrita.

### CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E À PROPOSTA

2.1. Os termos deste instrumento de Contrato se vinculam aos ditames da Contratação Direta nº 29/2025, à Proposta da CONTRATADA e TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição ou anexação.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO DO OBJETO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

3.2. Serão gestores do (s) Contrato (s) Administrativo (s) oriundo deste certame o(a) senhor(a) -----, [Função].

#### 3.2.1. São funções dos gestores:

I) Fiscalizar o cumprimento de contratos com fornecedores, envolvendo os contratos de compra, aluguéis, manutenções, serviços e todos os documentos relacionados;

II) Fiscalizar o controle de vigências, reajustes e eventos, com ação proativa, informando os setores envolvidos todas as pendências e ocorrências;

III) Opinar pela viabilidade administrativa pela criação de aditivos remetendo todas as informações para crivo jurídico e posterior despacho do executivo;

IV) Fiscalizar o cadastro dos contratos juntos aos sistemas informatizados disponibilizados pela administração e os obrigatórios por lei;

V) Fazer cumprir os cadastros de contratos no portal da transparência da prefeitura;

VI) Gerar agenda proativa de ações relacionadas a remessa e recepção de contratos seja objetivando assinatura contratual ou qualquer similaridade.

3.3. Será Fiscal do Contrato o[a] senhor(a) -----, [Função].

3.4. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-021 - Neves Paulista - SP  
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - [www.nevespaulista.sp.gov.br](http://www.nevespaulista.sp.gov.br)

normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**3.5.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**3.6.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**3.7.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**3.8.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **Fiscalização**

**3.9.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

## **Fiscalização Técnica**

**3.10.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**3.10.1.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

**3.10.2.** Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**3.10.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**3.10.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**3.10.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

## **Fiscalização Administrativa**

**3.11.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

**3.11.1.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

## **Gestor do Contrato**

**3.12.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**3.12.1.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**3.12.2.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**3.12.3.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**3.12.4.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-021 - Neves Paulista - SP  
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**3.12.5.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**3.12.6.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## CLÁUSULA QUARTA DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

**4.1.** O valor total do presente instrumento de Contrato é de -----.

**4.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4.2.** O pagamento será realizado após a apresentação do documento fiscal, a entrega dos bens, após serem conferidos, aceitos e processados pelo órgão fiscalizador do contrato, comprovando-se o cumprimento dos deveres e obrigações da CONTRATADA, com vencimento após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa.

**4.2.1.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**4.3.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.

**4.4.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou depósito creditada na conta corrente da

## CONTRATADA.

**4.5. O CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

**4.6.** Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.

**4.7.** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

**4.8.** Fica a contratada obrigada a enviar juntamente com a Nota Fiscal as Certidões Negativas de Débito Federal (Constituição Federal art. 195, §3º - Decisão Plenária do TCU 1241/2002), FGTS (artigo 27, alínea "a" da Lei 8.036/90 – Decisão Plenária do TCU 795/1994 e 1241/2002) e Trabalhista (Lei 12.440/2011), sob pena de devolução da NF'e.

**4.9. A licitante vencedora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações, devendo tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei Federal 8.666/93, Acórdão 2164/2015 - TCU, TJ-SP Apelação 1015473-88.2016.8.26.0344, STJ (REsp 910.802/RJ,**

**2ª T, rel. Eliana Calmon).**

**4.10.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de vigência do contrato.

**4.11.** A arrecadação referente às taxas de inscrição recolhidas pelos candidatos deverão ser revertidas aos cofres públicos do Município de Neves Paulista, imediatamente após o término das inscrições e compensação de valores.

## CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

**5.1.** O prazo de vigência e de execução do Contrato será de **180 dias**, contados da data de sua assinatura, ou seja, -----.

**5.1.1** A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

## CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

**6.1.** O objeto do Contrato será recebido:

**a) Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo

**Av. Rio Branco, 298 – Centro – CEP 15120-021 – Neves Paulista – SP**

**Fone (17) 3271-9020 – www.nevespaulista.sp.gov.br**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-021 - Neves Paulista - SP  
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - [www.nevespaulista.sp.gov.br](http://www.nevespaulista.sp.gov.br)

detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. O prazo de entrega será de 40 a 60 dias.

**6.2.** O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades o **CONTRATANTE** poderá:

**a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**6.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**6.4.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

**7.1.** Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

**339030.00**

## CLÁUSULA OITAVA DA SUBCONTRATAÇÃO

**8.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**9.1.** São obrigações do **CONTRATANTE** sem que a elas se limite:

**9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;

**9.1.2.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**9.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

**9.1.4.** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

**9.1.5.** Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;

**9.1.6.** Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a execução do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1.** São obrigações da **CONTRATADA** sem que a elas se limite:

**10.2.** Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**10.1.2.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**10.1.3.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.1.4.** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**10.1.5.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

**10.1.6.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

**10.1.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

**10.1.8.** Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

**10.1.9.** Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas,

**Av. Rio Branco, 298 – Centro – CEP 15120-021 – Neves Paulista – SP**

**Fone (17) 3271-9020 – [www.nevespaulista.sp.gov.br](http://www.nevespaulista.sp.gov.br)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-021 - Neves Paulista - SP  
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - [www.nevespaulista.sp.gov.br](http://www.nevespaulista.sp.gov.br)

quaisquer irregularidades na execução do objeto;

10.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.11. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

10.1.12. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;

10.1.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.14. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE;

10.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de execução que fujam às especificações do instrumento congênere;

10.1.16. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do objeto.

## CLÁUSULA PRIMEIRO DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156,

§ 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 5% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

**Av. Rio Branco, 298 – Centro – CEP 15120-021 – Neves Paulista – SP**

**Fone (17) 3271-9020 – [www.nevespaulista.sp.gov.br](http://www.nevespaulista.sp.gov.br)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-021 - Neves Paulista - SP  
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - [www.nevespaulista.sp.gov.br](http://www.nevespaulista.sp.gov.br)

- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 20% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - as peculiaridades do caso concreto;
  - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - os danos que dela provierem para o Contratante;
  - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal 14.133/2021).
- 11.9.1. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-021 - Neves Paulista - SP  
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - [www.nevespaulista.sp.gov.br](http://www.nevespaulista.sp.gov.br)

disputas, desde que haja interesse da Administração;

- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.4. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes, aos princípios gerais do direito e da Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#). O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#) e no Diário Oficial do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-021 - Neves Paulista - SP  
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - [www.nevespaulista.sp.gov.br](http://www.nevespaulista.sp.gov.br)

acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

- 16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 16.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 16.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO COMPETENTE**

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Neves Paulista, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, o qual terá jurisdição e competência para dirimir quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-021 - Neves Paulista - SP  
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - [www.nevespaulista.sp.gov.br](http://www.nevespaulista.sp.gov.br)

Neves Paulista - SP, ----- de ----- de -----.

---

**MUNICÍPIO DE NEVES PAULISTA  
CONTRATANTE  
NORIVAL DONIZETI ROSSALI  
PREFEITO MUNICIPAL**

---

**CONTRATADA**

---

**Testemunhas:**

1)  
**Nome:**  
**CPF:**

2)  
**Nome:**  
**CPF:**